



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Mensagem nº 42/2019

Nova Bassano, 28 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Apresentamos para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 42/2019 que **“Dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público em razão de eventos realizados no Município de Nova Bassano, e dá outras providências”**.

O objetivo da iniciativa do Poder Executivo com relação ao apenso Projeto de Lei é possibilitar que o Município receba patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, para a realização de eventos, campanhas, feiras, concursos, festivais, congressos, seminários e festividades em geral que sejam executadas no território local. Desta forma o Município poderá promover mais eventos em prol dos bassanenses, o que refletirá no desenvolvimento socioeconômico, incremento de arrecadação tributária e/ou promoção de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade.

Neste sentido, contamos com a habitual atenção dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Servidor

Em _____ / _____ / _____

Protocolo nº _____
Câmara Municipal de Nova Bassano - RS


IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 47/19

Em 09/09/19



Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público em razão de eventos realizados no Município de Nova Bassano, e dá outras providências.

**Seção I
Do Patrocínio**

Art. 1º. Os eventos de interesse públicos realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 2º. O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

§1º. O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.

§2º. O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à realização do evento público.

Art. 3º. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública, conforme normatizado pelo edital de chamada pública conforme previsto no § 1º do art. 2º da presente lei.

§ 1º. Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 2º. Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual do Município.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 28 dias do mês de agosto de 2019.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal